



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.831, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA TEMPO A Câmara Municipal de Passa Tempo DECRETA e eu sanciono a seguinte lei:

Título I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Passa Tempo, para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$34.145.292,00 (trinta e quatro milhões, cento e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais), compreendendo, nos termos do art. 165, §5º da Constituição Federal:

I – O Orçamento Fiscal da administração direta e indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público ; e

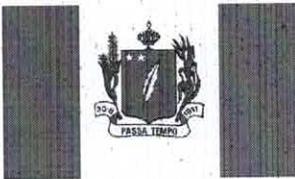
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.

Título II Do Orçamento

Capítulo I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 34.145.292,00 (trinta e quatro milhões, cento e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais) na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – Orçamento fiscal, no valor de R\$30.128.792,00 (trinta milhões, cento e vinte e oito mil, e setecentos e noventa e dois reais); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- II- Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$4.016.500,00 (quatro milhões,dezesesseis mil e quinhentos reais).

Art.3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica,segundo a origem dos recursos.

Art.4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos da Lei.

Capítulo II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 34.145.292,00 (trinta e quatro milhões, cento e quarenta e cinco mil,duzentos e noventa e dois reais)na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo:

I -Orçamento fiscal, no valor de R\$30.128.792,00 (trinta milhões,cento e vinte e oito mil,e setecentos e noventa e dois reais);e

III- Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$4.016.500,00 (quatro milhões, dezesseis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único: Do montante fixado para o orçamento fiscal,conforme inciso I, o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) é destinado para reserva de contingência.

Capítulo III Da Alteração Orçamentária

Art.6º Fica o Executivo Municipal,nos termos dos artigos 33e 34 da lei nº 1825/2020, de 15 de julho de 2020,que trata das diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2021 ,autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I- Por anulação de dotações, até o valor correspondente a 30.%(trinta por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual;

II –Por superávit financeiro, até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual;e

III –Por excesso de arrecadação, até o valor correspondente a 10%(dez por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual.

§ 1º .Conforme artigo 33,§4º,da lei nº1825/2020,de 15 de Julho de 2020, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021,na abertura dos créditos suplementares, autorizados no caput, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

§2º – Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do total da despesa fixada na unidade

01.01 –Câmara Municipal.

Título III Das Disposições Finais

Art.7ºAcompanham a presente lei os seguintes anexos:

I –Anexo I –Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II –Anexo II- Comparativo das metas fiscais constantes da lei de diretrizes orçamentárias –LDO, com as do orçamento;

III –Anexo II- Renúncia da Receita;

IV –Anexos I e II,modelo do Tribunal de Contas do Estado,que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação–FUNDEB;

VI- Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde ;e

VII -Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art.8º Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Passa Tempo, 28 de dezembro de 2020.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal